## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2019 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência

## PORTARIA N° 211, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, alínea f, inciso VII, do Decreto n° 9.679, de 2 de janeiro de 2019, bem como o constante do Processo n° 19964.100139/2019-19, resolve

- Art. 1º É considerada válida a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, normatizada por lei específica, para a criação e assinatura eletrônica dos seguintes documentos:
  - I Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;
  - II Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA;
  - III Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- IV Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT:
  - V Programa de Proteção Respiratória PPR;
  - VI Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- VII Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalhador Rural PGSSMTR;
  - VIII Análise Ergonômica do Trabalho AET;
  - IX Plano de Proteção Radiológica PRR;
  - X Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes;
  - XI certificados ou comprovantes de capacitações contidas nas Normas Regulamentadoras;
- XII laudos que fundamentam todos os documentos previstos neste artigo, a exemplo dos laudos de insalubridade e periculosidade;
- XIII demais documentos exigidos com fundamento no art. 200 do Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- § 1º Os documentos previstos neste artigo já assinados no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil serão considerados válidos nos termos desta Portaria.
- § 2º O arquivo eletrônico que contém os documentos mencionados neste artigo deve ser apresentado no formato "Portable Document Format" PDF de qualidade padrão "PDF/A-1", descrito na ABNT NBR ISO 19005-1, devendo o empregador mantê-lo à disposição para apresentação à Inspeção do Trabalho.
- Art. 2º Também será considerada válida a guarda em meio eletrônico dos documentos descritos no art. 1º assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta Portaria, pelo período correspondente exigido na legislação própria, em especial para os fins de fiscalização quanto ao cumprimento, por parte do empregador, das obrigações de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. Os empregadores que optarem pela guarda de documentos prevista no caput devem manter os originais pelo período ali mencionado, proporcionando à Inspeção do Trabalho, caso julgue necessário, o acesso aos documentos físicos originais mediante prévia notificação.

24/05/2022 17:56

- Art. 3º A forma de assinatura, guarda e apresentação de documentos prevista no art. 1º é inicialmente facultativa, tornando-se obrigatória nos seguintes prazos, contados da vigência desta Portaria:
  - I 5 (cinco) anos, para microempresas e microempreendedores individuais;
  - II 3 (três) anos, para empresas de pequeno porte; e
  - III 2 (dois) anos, para as demais empresas.
- § 1º Excepcionalmente poderá ser aceita a apresentação do documento em papel quando a geração do mesmo em formato digital se mostrar comprovadamente inviável, seja em razão de sua natureza ou do local onde a fiscalização venha a ser realizada.
- § 2º A situação mencionada no § 1º deste artigo será devidamente justificada pelo empregador, que deverá comprovar a autenticidade e a integridade do documento.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ROGÉRIO MARINHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

24/05/2022 17:56